



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000039/2019-SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000081/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS.

Vem a esta unidade de Controle Interno, para exame, o procedimento de licitação na **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 000039/2019-SMS**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGENS PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM ÔNIBUS RODOVIÁRIOS, QUE COMPREENDE A RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES EM ÂMBITO NACIONAL, INTERMUNICIPAIS DENTRO DO ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DO ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE)**, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Ourilândia do Norte-PA.

O procedimento licitatório em análise, requerido pela Secretária Municipal de Saúde, **Sr.^a MARINALVA SOARES DA SILVA**, através do **ofício Nº 022/2019-SMS**, justificando que a solicitação faz-se necessária tendo em vista a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, em especial aso pacientes do TFD – Tratamento Fora do Domicílio, que necessita do deslocamento a outros Municípios para tratamento, processo que guarda conformidade com as exigências legais preconizadas estando em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente.

E importante salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao **Artigo 38** em seu parágrafo único, da **Lei 8.666/93**, uma vez que as minutas do edital foram analisadas previamente pela procuradoria municipal. (Parecer jurídico nos autos)

Art. 38 (...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

O edital foi divulgado e seu extrato foi publicado no Diário Oficial, atendendo ao preceito constante no **Artigo 4º, I da lei 10.520/02**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º.

Na abertura do processo licitatório no **dia 05 de Junho de 2019**, de acordo com a ATA DE SESSÃO PÚBLICA, esteve presente para habilitação e credenciamento somente a Empresa:

- **TRANSAQUINO TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP, CNPJ Nº 02.606.685/0001-40.**

Na conclusão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 000039/2019-SMS**, conforme o **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**, constatada a regularidade da proposta, a Empresa:

- **PROPONENTE I – TRANSAQUINO TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP, CNPJ Nº 02.606.685/0001-40**, sendo considerada VENCEDORA de TODOS OS ITENS do certame, atendendo as condições de habilitação constantes no edital e OFERTANDO o MENOR PREÇO POR ITEM, TOTALIZANDO O VALOR DE **R\$ 344.100,00 (Trezentos e Quarenta e quatro mil e Cem reais)**.

Ocorrendo tudo nos parâmetros da **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Economicidade e Segurança Jurídica**, princípios basilares da administração pública. Diante do exposto Manifesto pela **APROVAÇÃO** do retro mencionado processo licitatório, retornando o processo à Comissão de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para conclusão do certame.

Salvo melhor Juízo é o Parecer.

Ourilândia do Norte (PA), 26 de Junho de 2019.

ANDRADE SOARES DA SILVA
Coordenador do Controle Interno
Dec. 009/2019